



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 10663/2022 - CONVÊNIO Nº 054/2022

 DENIZE
MOTA-43117
20/07/2022 12:38

 AQUILES ROSE
MALVEZZI-7870
20/07/2022 16:39

 LUIZ ANTONIO
MOREIRA
VIDIGAL-12530
21/07/2022 15:00

 ROGERIO LINS
WANDERLEY-286330105
22/07/2022 16:01

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE PRESTAREM SERVIÇOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE OSASCO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Presidente, doravante denominado CESSIONÁRIO, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ nº 46.523.171/0001-04, situada na Avenida Bussocaba nº 300, Osasco/SP, CEP: 06023-901, representada por seu Prefeito Rogério Lins, doravante denominada CEDENTE, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a ação conjugada entre o CESSIONÁRIO e a CEDENTE, visando à melhoria no atendimento aos interessados que buscam soluções no Fórum Trabalhista de Osasco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – CEDENTE:

a) ceder servidores municipais concursados para prestarem serviços no Fórum Trabalhista de Osasco, situado na Av. Dionysia Alves Barreto, 59 - Osasco/SP, CEP 06086-050.

b) responsabilizar-se pelas despesas e obrigações trabalhistas e beneficiárias dos servidores cedidos, bem como ser o único responsável pelo pagamento das remunerações, abonos ou quaisquer outras obrigações.

II – CESSIONÁRIO:

a) controlar e atestar a frequência dos servidores cedidos pela CEDENTE;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste convênio e todos os seus termos, por meio da Diretoria da Vara do Trabalho que for designado o servidor, comunicando à CEDENTE qualquer irregularidade.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO obriga-se a fornecer, nos limites da sua competência, todos os esclarecimentos e dados solicitados pela CEDENTE, referentes aos servidores cedidos.

Parágrafo Segundo: Os serviços prestados pelos servidores municipais cedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

serão realizados durante o expediente do Fórum Trabalhista, sob orientação e direção da Diretoria da Vara, onde estes prestarão serviços, que controlará e atestará a frequência desses servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNÇÃO

As partes declaram, expressamente, que a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Segunda e seus parágrafos, pelos servidores municipais, tem caráter eventual, não constituindo quaisquer direitos relativos à função exercida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Parágrafo Primeiro: O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes, ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O convênio será rescindido, por infração legal ou inadimplência das obrigações definidas neste instrumento, respondendo por perdas e danos o conveniente que lhe der causa.

Parágrafo Terceiro: Os convenientes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termos de aditamento para as adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência do ajuste serão solucionados por consenso dos convenientes, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, que será registrado e arquivado pelo CESSIONÁRIO, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal, para dirimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito de Osasco

Testemunhas:

Assinado digitalmente

AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações

Assinado digitalmente

DENIZE MOTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DOS
MUNICÍPIOS**

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- Ato de nomeação do servidor para o cargo de origem com a respectiva publicação no Diário Oficial;
- Termo de Posse e Exercício;
- Ato que tornou efetivo o cargo do servidor, caso tenha ingressado no serviço público antes de 1988;
- Homologação da aprovação do servidor no Estágio Probatório;
- Declaração do órgão de origem com a relação das férias pendentes de fruição;
- Carteira de identidade do servidor;
- Título de eleitor e comprovante que votou na última eleição;
- Certidão de reservista, se for o caso;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade;
- Endereço e telefones atualizados;
- 2 (duas) fotos 3x4 coloridas.